

1882

Vol. 20
C. n.º 21

1882

Traducción del Oratorio de
San Juan Bautista Francisco Alvarado
Corregido por Antonio Pani

Eugenio
Cárdenas

Tratado da apreenda
soo crime de rão e futo
mo Francisco Alves, co-
nhecido por o homem
Marcelo.

Mil oito centos e vinte e duas - Fui
Municipal de Juiz de Paus José de
Alcibíades Simões, crime é Authora
a justiça Ribeiro Antônio Francisco Al-
ves conhecido por o homem Marcelo -
Escrivão Coelho - Damião de Almeida e fute-
amento de crise Sehor Jesus Cristo do Menino
mil oito centos e vinte e duas ás qua-
torze horas de nove de outubro de mil an-
os, nesta cidade de São José de Alcibi-
ades, em meu escritório por parte do Pro-
motor Público Interino da Comarca
me foi entregue uma petição de desum-
dia contra o homem Francisco Alves
conhecido por o homem Marcelo, cu-
quid proposta desprachada pelo
juiz Municipal juiz de Paus Sup-
plente em exercício Capitão João
Silveira da Cunha Britto, e
armim desmobilizado, o tomou, auto-
ri e preparou, e é o que o dica-
se re, o que fiz este autoamnto.
Em São de França Coelho, Escrivão
do Juiz de Paus e escrivão - Tribunais Penin-
simo Sehor juiz Municipal suplente em
se desto tempo - O Promotor Público
interino desta Comarca, usando de ci-

os direitos que lhe confere a lei, com
 perante a sua sobria e convincente
 auctorissimo Francisco Alves, auctorissimo
 Curralinho, pelo facto que passa a es-
 posto dia dia move de corrente, no lu-
 gar daquecanga deste anexo Servo,
 Antônio Francisco Alves, furtou dos
 Campos de criação e de cultura uma
 mochilice da propriedade de Alme-
 ida Macriniano de Paiva, com o valor
 de auto de flagrante que juntamente offre-
 red. Porém, obviamente devidamente com
 este procedimento commeteu o crime
 previsto pelo artigo ducento cinquenta
 e sete do Código Punitivo, estabelecendo
 com o artigo primeiro do Decreto numero
 mil e noventa e cinco de Setembro
 de mil e oitocentos e sessenta, o anessimo
 Promotor nem de modo a presscrever econtra
 aia, oferecendo prova testemunhas
 Isidro da Costa, Pedro Celestino Ferreira
 Lima, Francisco Ribeiro, o Manoel Ri-
 cardo e Joaquim Felipe, todos morado-
 res naquecanga, e Basílio Pires que
 rabi no alvará. Peço a Vossa Senho-
 ria que distribua e autorize se lhe fa-
 zer a presente denuncia, procedendo-se
 aos devidos termos para a formação
 da culpa e Espera reforçada. - Peço
 que fique de alvarço de mil e oitocentos
 e vinte e dois. O Promotor Público no
 Terro e Paulino Ferreira da Silva.
 Espero a distribuição e autorização orada.

marco o dice queimado correto este
 se horas da manhã intimadas as
 partes e os testemunhos iniciaria o
 (Autor Promotor. - São José, quarta-feira
 de 11 Marco de mil oito centos e vinte e dois.
 Cândida Brás - O Cacinho em quatro destribui-
 se de Marco de mil oito centos e vinte e dois.
 Mangabeira - Mil oitocentos e vinte e
 e seis. Delegacia de Polícia de São
 José de Ilhéus - de 11 de Abril de 1910. Actua-
 mento de um Auto de flagrante delito
 em que é delinquente Antônio Fran-
 cisco e filos. Escrivão - Cacibo. Atmo. sobre
 o desaparecimento de Francisco Santiago Jesus
 Christo de mil oito centos e vinte e dois,
 dias dez dias do mês de Marco de mil oito
 centos e vinte e dois, cidadão de São José de
 Ilhéus em nome Consularis acidente.
 Auto de flagrante delito que o dia
 10 de 11, no que parece constar forçou
 te cinto amarrado. Em Luis de França
 Cacibo, Escrivão, o escrivão. Auto. Auto de
 de flagrante delito - Nos dez dias de flagrante
 mês de Abril de anno de mil oito
 centos e vinte e dois, cidade de
 São José de Ilhéus, em causa de
 resistência ao delegado de Polícia Fís-
 to Baptista Nogueira, onde se achava o
 dito delegado, comungo Escrivão de
 Banco Horneado, e dentro ali compõe-
 com o conduto Manuel Martínez
 de Bairra Partas, e por elle fez dito
 que havia prendido a Antônio Francis-

Francisco Alves nos Campos de creação e
 cultura do lugar Curralinho em acto
 de fazer furtar uma moita de condu-
 tor, que era o seu condutor e o seu nome, digo,
 que é Ignorado e um bai de São
 João Francisco de Vasconcelos, e que por
 isso a conclusão a presença do Delegado
 assim como representava neste acto o cri-
 to de referir bai. Em seguida o Delegado
 de juntamente com os testemunhas, José
 Coelho Cerqueira de idade de vinte sete
 anos, casado, proprietário residindo no
 sítio Pirangy d'este termo, disse que era
 verdade que quanto expunha o con-
 ductor. Segunda testemunha Basílio Re-
 res da Silva de idade de vinte anos,
 solteiro, natural e morador no Município
 disse que era vergonha tal quanto quis-
 se o conductor. Terceira testemunha
 Jerônimo de Aquino de Farias, ge-
 lidade de trinta e cinco anos, solteiro,
 natural de total, e morador na
 Paracanga, disse que era vergonha
 tal quanto quis o conductor. E pas-
 sando o Delegado a interrogar ao con-
 ductor sobre seu nome, idade, estado
 maternidade, residência, e o que ti-
 nha de allegar em sua defesa?
 Respondeu circunscindendo a testemunha
 Francisco Alves de idade de Trinta e
 oito anos, casado, natural do Ceará
 vivendo, e residente no Curralinho.
 Perguntado se era verdade o que aca-

acobrava de exporto co-rodutor? Respon-
 deu que quanto aos cavacas não sou
 furtador por que não é de custos. Coe-
 torn de Medeiros, que pediu a elle inter-
 rogar para o ter em seu poder auto
 que elle o procurou, o outro é dele
 interrogado que a deus amos que non
 prole a Ignacio Teixeira, quanto a
 novinha de José Caetano Enquerido, na-
 da tem a dizer por quanto non me fin-
 tou tal novinha, e somente o baiçajá
 com estei presente, elle interrogado
 matou por que estou em seu roçado,
 e quanto a sua defesa nada tem a de-
 legar? E como nada mais disse, digo,
 mais respondeu nem me foi pergun-
 tado mandou o Delegado escrever os
 te auto que assignou com o co-rodutor
 e testemunhas, assignando a rogo das
 testemunhas, digo, a rogo da Segunda
 testemunha, e terceira testemunha, Se-
 bastião Francisco de Melo, e a rogo
 do condicionei assignou João Gregorio
 de Andrade. Anjo L. Eulálio de
 França Caetano Escrivão, o escrivão
 Piso Baptista Vieira, Manoel Martínia
 no de Paiva Ribeiro, José Caetano En-
 querido, Sebastião Francisco de Melo
 João Gregorio de Andrade e Cui ^{Cui} Ely.
 clusão. E logo fiz estes autos conclusos
 ao Delegado de Policia Piso Baptis-
 ta Vieira, e que faco este termo. Eu
 Luis de França Caetano Escrivão o escrivão

Respeito a escrevi - Conclusos = Permetta-se ao
 Doutor Promotor Público por interme-
 dio do Juiz Municipal para proceder na
 forma da lei. Início como testemu-
 nhos Isabel da Costa, Pedro Celestino
 Pereira Lima, Francisco Picard,
 Manoel Picard, e Joaquim Schipper, to-
 dos moradores no lugau Joapecanga
 deste Pmro. Foi José se obligado, ontem
 de Marco de mil oito cento e cincuenta e
 data. Rito Baptista Vieira - Data - No

mesmo dia, mox e anno supra declar-
 ados, em meu escritorio pro preste do
 Delegado da Policia Rito Baptista
 Vieira, me foram entregues estes auto
 com seu despatcho suprad., do que
 fico constando. Eu Juiz de Francisco
 Caetão Encravado, o deverei - Lou-

Cdg. Alusos - E logo fiz estes autos para
 alusos ao Juiz o Municipal missinio
 Suplente em exercicio Capitão João
 Tiburcio da Cunha Pinheiro; do
 que fiz este termo. Eu Juiz de

Francisco Caetão Encravado, o deverei -

Dsco: Conclusos = Permetta-se ao Doutor
 Promotor Público. Cidade de São
 José, treze de Março de mil oitocen-
 tos oitenta e dois - Cunha Pinheiro

Data - Data - No mesmo dia, mox e
 anno supra declarado, em meu
 escritorio pro preste do Juiz
 Municipal missinio Suplente
 Capitão João Tiburcio da Cunha

Comitiva Pintheiros, que foram entre
que estes autores com seu despracape
segura, & que fizeste tempo. Eu
Luis de França a Caicó, Escri-
tão, o escrevi. Pomesfas. E logo fiz Recomenda-
ção para este autor no Procurador
Público interno Auditor Paulino Fer-
reira da Silva, & que fez o este ter-
mo. Eu Luis de França Caicó, Es-
critor, o escrevi. Pomesfas.

O Capitão Joaquim Barbosa da Cunha Mandado
Pintheiros, Juiz Municipal primeiro
Suplente em exercícios do Primeiro
Faro José de Mijobi, em virtude de
leste estra. Morro ou qualquer
official de justica deste Juizo ou quem
for este apresentado. Indo por mim
designado que dirija se a cagiao
publica desta cidades e outras intimo
a submo Francisco. Atos conhecido
pelo doutor Manoel prava compa-
recer neste Juizo no dia que se o
corrente das des horas da Manha
na Sala da Camara Munici-
pal desta cidade, assim de assistir
a inquiricoes de testemunhas,
ver se processar por crime de farto
de amissões em Campinas de Cachoeira
e cultura de que é acusado; e
bem assim intimar os titulares
da Capital da Costa, o Manoel Ribeiro
da Silva conhecido por Manoel
Ricardo, Joaquim Francisco da Silva

da Fita, conhecido por Joaquim de Fe
 lipe, Basílio Pires da Silva, Pedro Calas,
 Antônio Ferreira Lima e Francisco Manuel
 Bissoa, para comparecerem no dia e
 hora de hoje designados; sob pena, do
 acusado de revolta, e as testemunhas de
 desobediência. Comprova. Sóis José se
 Alipíbi, quatorze de Março de mil oit
 centos e oitenta e dois. Eu Luis de França
 Caetano, Escrivão, o escrevi - Contraria
 Certidão. Reheiro. - Certifico que fui deita ci
 dade aos lugaz Japé e Angra desse tempo
 e ahí intimei o conteúdo do mandado
 do rei as testemunhas que bem sei
 estes ficaram no dia e hora que fhe
 foi intimado; e bem desfiz inti
 mei ao rei e ao Promotor Público.
 O referido é verdade. Sou Eu. Sóis
 José de Alipíbi, quinze de Março
 de mil oito centos e oitenta e dois - O
 Oficial de Justiça José Severino Al
 dos de Res - Assf de Qualificação do Réu -
 Qualifiquem os quinze dias de março de mil
 oito centos e oitenta e dois, na estau
 Cidade de São José de Alipíbi, em
 a sala da Edicânea Municipal
 onde foi visto o Juiz Municipal
 primeiro suplente Capitão José
 Pibucia da Contraria Piskein, com
 migo Escrivão abacaxi nomeado
 e deu o réu comparecer à justiça
 Francisco Alves rei neste processo
 ao qual o Juiz fez as perguntas

periquetas se quisistes. Perguntaste quid
 o seu nome? Respondeu da mesma
 se o nome é Francisco Alves. De quem
 era filho? Dijo: Manuel Francisco.
 Que é o seu trabalho? Brinco e automóveis.
 Tinha estudos? Escolar. Sua profissão
 não se lida? Vive do trabalho agrí-
 colo e negocial. Sua vacinação fazê?
 Brasileiro. O lugar de seu nascimento?
 Arroyo do Vale Província. Se sabia ler
 e escrever? aí não sabia. E como sou
 da marra respondê com a fôrça
 quando mandou o juiz encarcerar
 este aulo que designou com Joaquim
 Pereira Brandsta sôgo do Reô, depois
 de haver sido lido e achar conforme, do que
 tudo oviça: Eu Luis de França Co-
 m. Encarrei, o escrivão João Tibério
 da Encarria Pinheiro, Joaquim Pereira
 Brandst - comentava - E logo no dia
 mesmo dia, mey e aman retrocedeu
 todos em a sala da Câmara Mu-
 cipal onde se achava o Juiz Mu-
 nicipal primeiro Suplente Capi-
 tolão João Belmão da Cunha Pinhei-
 ro, comigo escrivão uberto mo-
 neado, presente o Promotor Público
 Antônio Doutor Paulino Ferreira da
 Silva e o reô Antônio Francesson
 Alves, pelo Juiz foram inquiridas
 as testemunhas deste sumário co-
 mo o oitante se rete, do que fôrça
 este ferro. Eu Luis de França Co-

1ª teste Coelho, Escrivão, o escrivão - Primeira
 minha Testemunha Dabul da Costa, de idad
 de de trinta e oito annos, casada, vive de
 seu trabalho doméstico, natural do
 Cecurá minimo e morava na foz
 preconiza aos costumes diferevidos:
 testemunha jura aos Santos Evangel
 ístas em um livro deles em que pro
 sua oração directa e prometter dizer
 a verdade to que sente e tem feito
 pergunta. E sendoinquirida sobre os
 factos constantes da denuncia de fo
 das, disse: Fue em dias de Januário
 este anno o accusado, e Ignacio Pe
 seira tinha furtado dos tempos de
 creacão e cultura do lugar Curia
 linha desto Seu divididas reses por
 treze annos a Manuel Martiniano de
 Riva e a Manuel Joaquim Freire
 entre estas a novilha de que se tra
 tau de propriedade do mesmo Martiniano
 anno. Disse mais que a talis Lou
 renço Portaria era um dos socios que
 se encarregava de receber alguma parte
 desse ésta Cidade e condicioneado pelo accu
 sado presente e por Ignacio Peixeiro.

Disse mais que, antevespertino de
 festa, o mesmo, isto é, Encanto passado
 foi o mesmo Portaria ao lugar Cur
 ralinho onde morava o accusado
 presente. Ignacio Peixeiro buscar as
 marcas que tinha contractado com
 estes, ficando mal satisfeito por não

novo encarceramento, digo, não o terem
 contrato previdos, discendo que pegou
 sem sem faltar alguma, bai, voceca,
 garrote, e finalmente o que fodes
 Sem com tanto que não deixasse de
 trazer. Disse mais que aqui em
 São José o mesmo Antônio Portaria re-
 cebeu oito reves das mãos deles e
 alisou uma que veio praia Fligi-
 m, mas sabendo de quem eram di-
 tas reses por que não conheciam Ferro.
 Disse mais que sabia de tudo isto por
 libras em cada dos accusados como a
 massia deste presente, por que tudo
 quanto se passava era sabido
 por todos, e o que disse - disse
 bem. Dada a palavra ao Pro-
 curador público para requerer, o que
 fosse o bem da justiça, pro ele foi
 requerido que se perguntaisse a testi-
 munha se Feliz de Tal tinha pa-
 tir nos fato praticados pelo réo presen-
 te e seu comparsa. Defendido pelo
 Juiz. Respondeu que o dito Feliz tam-
 bém era conivente aos fato do outro,
 porque compraria um queijo de
 farias, um de feijão e um caramujo
 rajado por tres quartos de caramujo, fi-
 scando o outro quarto em cada
 parao a gasto de uma réis que
 mataria. E dada a palavra ao
 réo prorroga contestar a tortaminha
 por elle foi dito que sim a teste,

Segundo o Testemunha amosada Piele,
sómente disse isto por que estava brigada
com ele por a causa de ladrões.

E pela Testemunha foi dito que
susentava seu depoimento. O corvo
nada mais disse nem que fosse por que
tão bem se profundo o depoimento depois
de que se ser livre e cada um conforme assignou
a seu sobrço João Elias d'Acervão Mangor
beira das e Juiz e o Promotor e alega
a sua asfission. Severino Rodrigues
de Vasconcelos. em fl. Eu Luis de França
da Coelho, Escrivão, aconselha. Cândido Ro-
mário; falso Elias de Acervão Mangabeira
nao Paulino Ferreira da Silva - Laranja
Vidado no Rio de Janeiro de Vasconcelos. Certifico
que subscrevi o Testemunha retro,
para que com testa de mandar
se de sua actual residencia em
varia o prazo de um anno, com
menique a este Juizo, do que fiquei
sciente. em fl. José José, queimado
de Mangabeira mil vinte e oitenta e duas

O Escrivão - Luis de França Coelho-

1.º test. Segundo da Testemunha - Manuel
Pires da Silva, conhecido por Manoel
el Ricardo, de idade de trinta e sete
anos, casado, agricultor, natural do
Trabirye, morador no Manda de Este
Povo. As costumes disse nata. Teste-
muniha jura da Santos Fran-
cisco em um livro deles em que
julgou seu moto direita e prometido

prometem dizer a verdade do que
 sente-se e se fosse perguntado. E seu
 ex interrogada sobre os factos constata-
 dos da denuncia de Jofre, disse: Que
 sabe de science pura por ter visto
 no dia vinte do corrente pelas sete
 horas da manhã um facts como
 e essa ésta da morte de que se
 trata tudo isto através da casa de accu-
 sado presente, mas sabendo a quem
 pertencia a dita réz. Perguntado se o
 accusado era tudo por honrem trafi-
 cante e só vivia de guia nos campos
 de criação e cultura? Respondeu
 que não havia a respecto d'elmo só
 sim, que esta morte praticada pelo
 accusado era dos campos de criação e
 cultura. Foi dada a palavra aos
 Promotores Públicos para requerer o
 que José a tem da justiça por este
 foi dito que matou burla a regras.
 E deu-se a palavra ao réu para con-
 testar, d. Testemunha, por este dito
 que era verdade que o facts e o motivo
 de que se trata a testemunha foi de
 um fio que ele matou, digo, que
 ele accusado matou por estor entran-
 h no ocoado. E como nenhuma
 descreveram lhe foi perguntado, se se
 por fio de aprobamento, depoio de
 que ser lige e achar conforme designou
 a seu d. Joao Guallardo da Silva com
 o Juiz e o Promotor, alegaram troço

a noite de véspera Francisco Rodrigues
 de Marcondes. Eu fui. Eu fui de
 Francisco Caetano. Escrivão escreveu
 minha prisão e do Guabito da Silva
 Francisco Rodrigues de Marcondes - Bento
 Antônio Pereira da Silva - Certificação que anti-
 meia testemunha supra, para que ca-
 sa tchau de mudar se de sua actual
 residência durante o prazo de um an-
 no a contar desta data, comuni-
 que a este Juiz, do que ficou scinto.
 Eu fui. São José, quinze de outubro de
 mil e setecentos e vinte e seis - O Escrivão
 já te fui de Francisco Caetano. Terceira
 testemunha é Joaquim Francisco
 da Silva, conhecido por Joaquim
 Felipe, de idade de vinte e poucos
 anos, solteiro, natural e morador no
 Mendes dente Perns. aos costumes dife-
 rencia. testemunha juntada aos Santos
 Evangelhos em um livro deles em que
 pro sua oração rezava e prometendo
 dizer a verdade de que soube fui-lhe
 feito perguntação. E sendo inquirida
 sobre os factos constantes da denun-
 cia de Marcondes. disse: não sabe se sei
 envergaria propriamente voto atraçado ca-
 sa Marcondes por ter nascido, digo, acen-
 sado em coiro, num coda, fute enterra
 do que pelas pesquisas que se fizeram
 coligiu-se que, digo, coligiu-se ter sido
 furtado pelo acusado nos campos de
 criação e cultura do lugar Curralinho

Currabistro neste Termo. Que mais que, vix, non ser publico e notorio que o acusado presente e juntamente seu compatriota Joaquim Vaqueiro tam por costume fustigava gado e animaes do campo de creacão e cultura. Disp mui que entre a qual fustigada pelo acusado e seu compatrioto fustigava tambem a mochila de que se trata pertencente a Manuel Martiniano Pontes. Dada a palavra ao Promotor por elle foi dito que esta tinha a requerer. E dada a palavra ao reio por elle foi dito que a testemunha estava faltando a verdade. Pela Testemunha foi dito que sustentava seu depoimento. E como noda moia disse nem lhe foi perguntado se se por findo o depoimento deponer de lhe ser ligado o acusado conforme assinou o seu rogo o Major Manuel Joaquim Freire com o Juiz do Procurador, affirmando o rogo a reio Severiano.

Rodrigues de Paiva Cacelos. Sou Eu:

Eu Luis de Franca Cacelos, Escrivão,

e escrivão - Embaixador - Oficial

de Joaquim Freire - Paulino Pereira

da Silva - Severiano Rodriguez de Vas

concedor - Certifico que intimava testemunhas supra, para que caso tenha de mudar se da sua actual residencia comunicasse

comunicue a, digo, residençia
dovreste o prazo de um anno a con-
tar feita data, e comunicue a este
Judeu o que ficou scrito: dou fe'.

São José, quinze de Março de mil oito
centos e vintae seis - O Escrivão Luis

4º testemunha Coetivo Juorista teste-
munka munhada Basílio Pires da Silva,
de idade de vinte e cinco, solteiro, a qui-
cultor, natural da vila de São Pedro
e p'cto fermo, dos costumes da sua vila.
Testemunha juro da cor de São
vangelho em seu livro sedes em que
professa cristo direito e prometteu
dizer a verdade do que souber e
que fosse perguntado. E sendo inqui-
rida sobre os fatos constantes da de-
nuncia se fôrtes; disse: Eu sa-
be de sciençia própria por ter visto
que no lugor Curralinho onde mo-
rava o accusado, este testemunha
e outros campanheiros, que já depo-
saram neste processo, encontraram di-
traz da casa do mesmo accusado
escrito de uma reu em frente da
mesma casa um pacto intitulado
junto de suas bancarias, tendo ou-
rido dizer que o reu da reu em
contrada pertencia a Manuel
Martimiano da Silva. Disse mais
que depois do fato praticados nos
campos de criação e cultura
do lugor Curralinho deste humo

temo, i' que tem ouido dizer por
quasi todos d'aqueles lugares que o
occedencia e um seu colapso enteiro
de novo. Ignacio Pereira havia
fintado nenhô estô com arbitria-
mentas reses. Dada a palavra
ao Promotor por ele fai dito que
nada tinha ou requeria. E dada a
palavra, o réu para contestar o
testemunha por elle fai dito que
opunha a estô testemunha a
contagem ou que fava a terceira teste-
munihi. Pela testemunha foi di-
to que sustentava seu despojamento.
E como nada mais disse nem
she foi perguntado qual se por fin
o ro depoimento depois de haver
lhe e achado conforme, assignou a
seu rogo Major Manoel Joaquim
Freire e o rogo do réu assignou Seu
riano Rodrigues de Pascoallos, com
o Juiz e Promotor; do que tudo oca-
p. Eu Luis de Franca Coelho Es-
curas, o escravo - Quinha Pishiro,
Manoel Joaquim Freire - Paulino
Ferreira da Silva - Severino
Rodrigues de Pascoallos - Gesti
fico que vinhosei a testemunhar
supra, para que, e caso tenha de mu-
dar de sua actual residencia du-
rente o prazo de um anno a con-
tar desta data, lo comuniqua a este
Juiz, o que ficou scrito: Sou fe: São

São José, quinze de outubro de mil
oitocentos e vinte e dois - O Escrivão
Costi Luis de França Coelho - Certifico
dou, que por ser a hora adiantada o Juiz
adicionou a inquirição das últimas
testemunhas pronta o dia desse e teve as
dez horas da manhã a qua dei sei
início os protestos, e antifazeu os teste-
mônios Pedro Celestino Ferreira
Lima e Francisco Almeida Biscaia,
pronto comprovaram no dia e ho-
ra referidos: Juiz! São José, quinze
de outubro de mil oitocentos e vinte e
dois - O Escrivão Luis de França Coelho -

Assentada a testemunha - Faz desse sítio diante
meu e declarado o anno de mil oito
centos e vinte e dois, nesta cidade de
São José de Miquiri, em a sala da
Câmara Municipal, onde foi visto
e fui o clérigo municipal ministro suplente
Capitão João Tiburcio da Cunha Pi-
orheiros, comigo Escrivão de seu Con-
selho abanjo membro, presentes o Pro-
môr Público interino Dr. Doutor Paulino
Ferreira da Silva e o Dr. Antônio
Francisco e alv., conhecido por dito
mico Mandu, pelo Juiz foram ini-
quiadas as testemunhas neste sum-
ário com as dicas de vê; do
que para constar fiz este termo.

Em Luis de França Coelho, Escri-
vão 5.º test. vdo, a escrivão Quinta testem-
unha - Pedro Celestino Ferreira

Ferreira Lima, de idade se quinze
 ta e um annos, casado, agricultor,
 natural deste Reino e morador na freguesia
 de Pecanha: aos testemunhas dispe declarar
 testemunha primada com Santos E-
 vangélicos em um livro redigido em
 que por sua maneira direita e
 prometida disse a verdade de
 que soube e teve forja pergun-
 tado. E sente indignida sobre
 os factos constantes da denun-
 cia de folhaf, disse: Eu sei que
 por vir a dizer e ser voz publica
 que o accusado presente testemunha
 Francisco Alves, conhecido por Antu-
 tonio Mandri, tem furtado mu-
 itos reses de camadas de criações e
 cultura do lugar Curralinho
 pertencentes à diversas pessoas em
 tre elas a de que se trata ser de
 Manuel Montimano de Paiva, nascido
 mais que os socios dos Ignacis da
 queiro e outros que não se reca-
 ñam os nomes. Dádi a palavra
 vra ao Promotor Publico para
 requerer o que fosse a bem da
 justica, por elle foi dito que
 mandou berrar a requeria. E dando
 a palavra ao rei para con-
 testar o testemunha, por elle
 foi dito que se referia a conta
 das contas feitas as serrarias este-
 mendas. Pelas testemunhas foi

Foi dito que sustentava seu depoimento. Esse manda mani dizerem que foi perguntado se se por finto o depoimento depõe de que dará de cadastrar conforme assignou com o Juiz e o Promotor e a rogo do rei as sigs: Irmão Sebastião Francisco de Almeida. Diz a fé: Eu Luis de França Coelho, E servis, e escravos - Embra Bimbeins - Pbro Celestino Pereira Lins e Pardi no Oficinario da Silva - Sebastião Francisco de Almeida - Certifico que intimei a Testemunha supra grava que, a caso tentar de mudar de seu actual residencia dentro de prazo de um anno a contadas, esta Carta comunicare a este Juiz, o que ficou sciente: Dada a Fé. São José, Resende de Marco de mil e oitenta e dois. O Escrivão Luis de França Coelho - A Testemunha Francisco Manoel Bispo, de idade de trinta annos, casado, agricultor, natural de Braga, e morador em Vilafranca; aos costumes diferentes. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles em que jura sua mais direita e promettente observar verdade o que souber e o que fôr perguntado. Esse inquirido sobre os factos constantes da documenta de folhas, disse: Que sabe por si pu-

ser publico e notorio que o accusado
 presente furtou dos campos de area
 e de cultura do lugar Curralinho
 uma mochila pertencente a claudio
 el alentinhiano de Paiva; apesar de
 não ter ouvido dizer que o accusado
 do esse o mês de Outubro do anno
 passado, tem furtado do lugar Curra-
 linho campos de criação e cultura,
 outras muitas reses pertencentes a
 diversas pessoas, como bem de clau-
 nio Joaquim Freire, de Manoel
 de Paiva, e de outros que não sabe
 precisar os nomes. Disse mais que
 ouviu da boca da propria denuncia
 o accusado dizer que o rio pre-
 te tinha por costume sempre fur-
 tar. Dada a palavra do Promoto-
 ror para, digo, Promotor, não pode fai-
 r o dito que nada tinha a requerer.
 E cada palavra ao rio praia
 contestaria testemunha por elle
 foi dito que se referia a meame e
 contestação que oppõe as demais
 Testemunhas. Pela Testemunha foi
 dito que sustentava seu depoimento.
 E como nada mais disse nem
 se foi permitido de se proferindo
 o depoimento depois de she ser lida
 a acta conforme assinou a seu
 rogo maior Manoel Joaquim Freire,
 com o Juiz o Promotor, e a repres-
 sionário Sebastião Francisco de oliveira

Melio: don fe. En Luis de França
 Caetano, Escrivão, o escrivão furtado
 Pinheiro e Manuel Joaquim Freire
 Paulino Ferreira da Silva. Testemunho
 promissório este. Certifico que vi
 haver a testemunha suprad., para que,
 conste testemunha se enunciase de sua
 actual residência devante o juiz do
 seu aírdo a certar desta data com
 omissão a este Juiz; do que ficare
 scierto. don fe. São José, desse mês de
 Março de mil e noventa e seis.

O Escrivão Luis de França Caetano

Interrogação ao réu - E logo no
 júri no mesmo dia, mey, e anno referido decla-
 rado, em a sala da Câmara Mu-
 nicipal, onde se achava o Juiz mu-
 nicipal primeiro Suplente em exercício
 Capitão João Tibúrcio da Cunha Pinhei-
 ro, cortiço Escrivão aberto e signado
 e achado-se o réu Antônio Francisco
 Alves, livre de terror e sem constrangi-
 mento, alguma, o qual prestou a inter-
 rogação do modo seguinte. - Perguntado,
 Qual é seu nome? Respondeu cha-
 marde Antônio Francisco Alves
 apelido por Antônio Mandui. De ou-
 de é natural? De Ceará-min. Seu
 estaus? Casado. O lugar de sua na-
 scimento, tigo de sua residência?

No lugar Curralinho deste Termo.

A quanto tempo ali reside? Dezoito
 anos do anno passado. Quais os bens

seus meios se dica e profissão? Agui
cultura e negociação. Perguntado Se ence
revoado ter este festejo dos campões de
creação e cultura do lugar Curralinho,
uma novilha pertencente a Namor
Martimiano Barbastre? Respondeu que
nunca festejou nenhuma de moçambique,
digo, naga de pessoa alguma. Per
guntado como houve um corte que foi
encontrado em sua casa na ocac
são de ser dele interrogado presso?

Respondeu que o corte era de um boi
que matou por estar entrou dentro
das rocas de Namor Cornelio; mas
que mais foi autorizado por este para
assim praticar. Perguntado se conhe
cia o domínio do bai que matou por
conservar em seu poder o corte e se
sabia fazer o ferro do bai? Respondeu
que mais sabia a quem pertenciaia,
e nem tanto porque mostrou a alguém
para ser conhecido o ferro, e que não
sabia fazer. Perguntado em que tem
po matou o bai de que se trata? Res
pondeu que em principios de Fevereiro
no dito anno. Perguntado se conhecia
Ignacio Jose' Peixoto, Ignacio Aquino
& Felix de Tal, e se a estes vendeu algu
mas rezes? Respondeu que tem os brios,
mas não se conhece, e nem nunca viu
vender rez alguma. Perguntado se
não vendeu tres rezes a Ignacio Jose' Pei
xoto, no mês de Dezembro do anno

o anno gravassar? Respondeu que
não render tales reses. Cadabundo
por esta forma o presente interrogá-
torio, foi lido oportunamente
por mim escrivão aberto e nomeado,
e nada mais sendo declarado, man-
dou o Juiz encerrar este termo quando
saiu a seu régio Sebastião Francisco
de Melo, com o Juiz do que tudo
sufiç. Em Luis de França Coelho,
Escrivão, o escrivão - João Tibúrcio
da Cunha Pishetto - Sebastião

^{cam}
Francisco de Melo - Concluiu
Elos fiz estes autos conclusos ao Juiz
Municipal primeiro Suplente Capitão
João Tibúrcio da Cunha Pishetto, & que
faz o este termo. Em Luis de França
Coelho, Escrivão, escrivão. Concluidos =

desp. Vistas asas do Mto Promotor Público. São
José, vinte e um de Março de mil oitocen-
tos e setenta e dois - Cunha Pishetto.

Data Data = No mesmo dia, anno e anno
supra, declarados em meu Cartório
por parte do Juiz Municipal primei-
ro Suplente Capitão João Tibúrcio
da Cunha Pishetto em foro ou-
tre que estes autos com seu despacho
suprad., do que fiz este termo. Em Luis
de França Coelho, Escrivão, o escrivão

P. de Vta Elos fiz estes autos com vista
ao Promotor Público Porteiro Pro-
tector Paulino Ferreira da Silva, &
que faz o este termo. Em Luis de

Francisco Coelho, Escrivão, escreve
 na vista ao Promotor Público, que
 Em vista das provas existentes res-
 ter, autos, sou de parecer, que seja
 o acusado pronunciado no artigo
 trinta e cinco e sete do Código Puni-
 minal. São José, vinte e dois de
 Março de mil oito centos e oitenta
 e dois. O Promotor Público interino
 Paulino Ferreira da Silva
 Datas: ato mesmo dia, mey anno Data-
 supna declarado, em meu cartório por
 parte do Promotor Público Interino
 Doutor Paulino Ferreira da Silva,
 que foram entregues estes autos com
 seu parecer supna; do que fiz este
 termo. Eu Luis de França Coelho,
 Escrivão, o expondo = Conclusão dos Oly-
 gás vinte tres dias do mey de allançado de
 anno de mil oito centos e oitenta e dois,
 nessa cidade de São José de Içápubi,
 em meu cartório faço estes autos con-
 cludos, que fiz o Municipal promotor
 Suplente em exercicio Capitão
 Joas Tibúrcio da Cunha Pinheiro,
 do que faço este termo. Eu Luis
 de França Coelho, Escrivão, o escru-
 viu bens usos - Ditos estes autos al Promoto-
 ria: julgo procedente a denuncia feita
 contra pelo Promotoria Pública
 contra o réu preso Antônio Fran-
 cisco Alves, conhecido por Antônio
 Mandi, para pronunciado, como

como pronunciou o mesmo rei como
 encuso no artigo duzentos cinquenta
 este do Código Criminal, combi-
 nando com o artigo primeiro do Decre-
 to numero mil e novecentos e pri-
 meiro de Setembro de mil oito centos
 e sessenta. O Exercício tomou no
 mês do rei no sol dos cultíados, e
 ficou medido o mês passado em que
 se achava. Arbitro a fáncada do rei
 em Quinhentos mil reis. Recorreu deste
 meu despacho para o Juiz
 Juiz de Direito da Comarca. São
 José, vinte e nove de Maio de mil
 oito centos e oitenta e dois. - Foi o Dr.
 D. Luís da Cunha Pires - Dacta -
 Nossos dize, meye e anno supra
 declarados em nome do rei por
 frente de Juiz Municipal primeiro
 Suplente com exercícios Capitão João
 Tibúrcio da Cunha Pires, que fo-
 ram entregues estes autos com seu
 despacho retro, de que fiz este termo.
 Eu Luis de França Caetano, Exercício,
 certam à escrivão - Certifico que majoria de
 da Cadeia pública d'ista cidadão
 intimei o despacho retro ao rei o Auto
 no Francisco Alves de que ficou
 scrito: São José, vinte e no-
 ve de Março de mil oitocentos e oito
 e oito e dois. O Exercício Luis de Fran-
 ca Caetano - Certifico que resto a
 dizer intimei o despacho retro ao

reto os Promotores Pùblicos a isto
 Droror Paulino Ferreira da Silva,
 de que ficou secretário don. Jo.
 se, Tristão de Almeida de mil oitocentos
 vinte e dois - O Escrivão Luis de
 França Coelho - Certifico que constam
 seros promotores os dias da lei serra
 que me fuisse apresentada propon-
 te de reificícios alguma; don. Jo.
 se José, oito de abril de mil oitocentos
 vinte e dois - O Escrivão Luis de
 França Coelho - Conclusão dos dez dias
 do mês de Abril do anno de mil
 oito centos vinte e dois, n'esta cidade
 de São José de Mijibui, em meu con-
 tomo fiz eu estes centos conclusões ao Juiz
 Municipal primeiro Suplente na
 Vila de (Povoado) Concordia, Ca-
 pitão Joás Tibúrcio da Cunha Pa-
 mbelio, de que fiz eu este termo. Eu
 Luis de França Coelho, Escrivão, escre-
 vi - Concluído - Ichando-me no depo.
 gado por juz ter funcionado na pre-
 sente processos, deseja o mesmo pro-
 rá delle tornar conhecimento, o
 meu substituto legal. São José,
 dez de Abril de mil oito centos vinte e
 dois - Contra Tishkens - Data Data.
 No mesmo dia, mês, e anno supra de-
 clarados, em meu cartório por
 parte do Juiz Municipal primei-
 ro Suplente Capitão Joás Tibur-
 cies da Cunha Tishkens, me fizeram

foram entregues estes autos com seu
 despacho supra, o que fizeste
 termo. Eu Leis de Pernambuco Caetano, Es-
 crito, e escrito - Conclusão - Nos
 seguidos dias o meu de Abril de mil oitocentos e vinte e seis, nesta ci-
 dade de São José de Mipibu, em meu
 Cartório fiz estes autos conclusos ao
 Juiz Municipal segundo Suplente
 no exercício de Juiz de Direito neste
 feito, Capitão Joaquim Silvino Ri-
 berto Ribeiro, o que fiz este termo.
 Eu Leis de Pernambuco Caetano, Escrito, o
 Recurso serrei - Conclusões - Nego provimento
 ao recurso pra confirmar como
 confirmo a sentença de pronun-
 ciação de fechado que está de conformida-
 de com as provas dos autos. Escri-
 vam lance o nome do rei no rodos
 culpados, e de volta ao Promotor
 Público pra representar o libelo
 na primeira audiência. pagas
 as contas pelo rei. São José de Mipi-
 bu, quinze de Abril de mil oitocentos
 e vinte e duas - Joaquim Silvino
 Ribeiro Ribeiro - Data - Nove
 dia, mey e anno supra declarado
 em meu Cartório pro juiz do Juiz
 Municipal segundo Suplente em
 exercício da vaga de Direito, me fe-
 rroum entregues estes autos com seu
 despacho supra, o que fiz este termo. Eu
 Leis de Pernambuco Caetano, Escrito, o escrito.

escrevi - Termo de Vista - E logo fiz o. de 11º
 estes autos com vista ao Promotor Pùblico
 blico Interno Doutor Paulino Paulino
 Ferreira da Silva; do que falece este
 Termo. Eu Luis de França Coelho,
 Escrivão, o escraviz Vista ao Promo-
 tor Pùblico Nai' o de Pelo em pro-
 pel separado São José desse dia de
 Abril de mil e novecentos e vinte e
 dois. O Promotor Pùblico Interno
 Paulino Ferreira da Silva - Per. Jº de
 mss de Audiencia - Ato visto seis dia.
 dias de mês de Abril do anno de mil
 novecentos e vinte e dois, na cida-
 de de São José de Miqueló, na
 sala da Câmara Municipal
 em audiencia que dava o Juiz
 de Direito Interno Capitão João
 Alencar da Cunha Sípher, con-
 amigo Escrivão abusivo provado
 as dez horas da manhã, fui pelo
 portero João Gregorio do Nascimento
 aberta a Audiencia do toque da
 Campanha. Nella fui pelo
 Promotor Pùblico Interno Doutor
 Paulino Ferreira da Silva of-
 ferido o libello crime accusatório
 contra o réu Interno Francisco
 Alves, conhecido por Antônio
 Manoel, acusado por crime de
 furto de gato em campo de crea-
 ção e cultura. Recebido pelo Juiz
 quem que se desse causa e prisão

dito libel de o ro o vol das testemunhas
 acorci, para constriante mprado
 da lei, querendo, o qra para evit
 stas fiz este termo da cota tomada
 em nome protocolo, ou qual me
 reporto. Eu Luis de Franca Castro,
 Libel. Escravo, o escrevi. Por libel cri
 me acusador, diz a justica
 praticada por seu Promotor, contra
 o qra qra Antônio Francisco Alves por
 esta ou na medida forma se duci
 to. Escrevi correta. Provarei que no
 dia nove de Março dito anno no m
 gos fiquei com o dito Termo, Antônio
 Francisco Alves, fustigou por causa
 de crengue e cultura uma mochila do
 proprietade de Manuel Martins
 Baratas, como se vê nos documentos
 juntos. Provarei que o qro count
 fez o crime em lugar em que Prova
 ria que o qro commeteu o crime
 impedido por um motivo reprova
 de. Neste termo se deu o carreco
 moçais de qro no qro marcam o
 artigo de dente curvado a dita de Endi
 do Cunhal, por ter sido comecido
 os agravantes do artigo desse qro pro
 rato qro primo e qro qro de sefe
 qro Endi. o qra qra que desfaz se jid
 que se offerecidu presento libelo que
 se espera seja recebido e apurado julga
 o promotor e custas. Pequeno de o
 bem da acusação que tentaro lugar

lugar, e especialmente que deixou roti
 ficar as testemunhas para assistir
 as sessões do júri logo que for desig-
 nado o dia. - Pelas testemunhas
 Isidro da Costa, maravilhado na fápe
 canção Manuel Peixoto Silva, mem-
 dor dos Mendes Joaquim Ferreira
 son da Silva, biceu - Basílio Peixoto
 Silva, quem - Pedro Celestino Ferrei-
 ro Lima; Japacanga Francisco
 Manuel Manuel Bissoa, e idem -
 São José, deserto de Abílio de Almeida
 e outros testemunhas - O Promotor
 Público esteve - Paulino Ferreira
 da Silva - Certifico que entregando a Certidão
 copia do libelo e do rol das testemu-
 nhos a Dr. Antônio Francisco Alves co-
 mendei por Antônio Mandu, o notifi-
 que para apresentar sua contrarie-
 da e escrita, querendo produzir docu-
 mentos e novas testemunhas em sua
 defesa, e que ficou sciente, do Dr. São
 João que custava de Mais de mil reis cada
 aitente e duas - O Escrivão Luis de
 França Caetano - Recebi a cópia do libelo
 bello cuime acusatório, no qual sou ac-
 usado pela Promotoria Pública - São
 José, que não deu mais de mil reis cada
 aitente e duas - Arigo de escrivão Fran-
 cisco Alves - Antônio Fernando de las
 conceidas - Concluído a das seis horas Ely
 dominguez de Alvaro do armas de mil reis
 aitentes a duas, noite - Cidade de

cidade de São José de Mipiti, em meu
escritório fizço estes autos conclusos do
Juiz de Direito Intérino Capitão José
Silveiro da Cunha Pinto, o qual
fizço este termo. Eu Luis de França
Caeiro, Escrivão, o escrivoi conclusos
Respacho. Designo e mandei a audiência de desses autos no cor-
rente prazo ter lugar o julgamento, seu
dia para isso notificando, o réu, testemun-
hos, e o autor promotor público. São Jo-
sé, seis de outubro de mil e noventa e sete
data fa-e dou= Cunha Pinto - 10 mes-
mos dia, metade como se me declarava,
em meu escritório por parte do Juiz
de Direito Intérino Capitão José Silve-
iro da Cunha Pinto, não foram em-
brequecidos estes autos com seu desfecho
supra; de que fizeste termo. Em
Luis de França Caeiro, Escrivão, se-
Manda farei o Capitão José Silveiro da
do. Cunha Pinto, Juiz de Direito da Co-
marca de São José de Mipiti, em virtu-
tude da lei, et ceteras Mando a qual
quer oficial de justiça deste juizo, a
quim este for apresentado int'lo por mim
assinalado, que notifique as testemunhas
Pedro da Costa, morador na Fazenda
Manoel Peixoto Silva morador no Alen-
des, Joaquim Francisco da Silva, Be-
sute Peixoto Silva morador no Alen-
des, Pedro Galvão Ferreira Lameira Fran-
cisco Manoel Biserra morador na Fa-
zenda, para comparecerem na

comparecerem na Audiencia do
 dia desse de convite as dez horas
 da manhã cígn de depoimento jui-
 gamento do processo em que São
 pratos como Autora a Justica, e reio
 Antônio Francisco Alves, conhecido por
 Antônio Mandri, intitulado este o
 Pautor Promotor Público da Comar-
 ca, sob pena; os reis de revelia, e as
 testemunhas de desobediencia. Num
 pra. São José de Mipibu, dia de São
 de out. mil oito centos e vintea e oito. Em
 São José de França e Crédito, Escrivão, o
 Serviço Guardião Prisões. Certifico certam
 que em virtude do mandado supra
 notifiquei as testemunhas constan-
 tes do mesmo, intitulado o que bem
 dicentes fizeram o dia e hora que
 tiveram nascidos, e seu apelido
 tive a reio e ao Pautor Promotor Pu-
 blico, de que terão seios ficaram
 Ofereço e verdash o que ouvi fez Cidade
 de São José de Mipibu, desse de outubro
 de mil oito centos e vintea e oito. O
 Oficial de Justica São Gregorio
 Andrade - Fizs a Audiencia Pauta
 de julgamento - Os desse dia de audiencia
 meia de nove de outubro de mil oito centos e ^{fo} julgamen-
 to
 vinte e oito, na vila cidade de São
 José de Mipibu, em a sala da
 Câmara Municipal em Audiencia
 publica que dava o juiz de Direito
 Intervino da Comarca. Capitais São

ficio Técnico da Comissão Pátria, comigo Escrivão abaiço nomeado, as díz horas da manhã foi aberta a Audiência pelo portoio Joaquim Gregorio do Encanto, de toque da campaninha. Nella foi submeter o julgamento o processo em que são partes como Autora a Fazenda do rei Antônio Francisco Alves, conhecido por Antônio Mandu, acusado por crime de furtos de gado em Campos de Oca e casas e culturas. Achando-se presente o Promotor Público Dr. Virgilio Brigitte e o rei acima referido que declarou ter deferido, pela via do Juiz mandou defensor do dito rei, ao Advogado Bacharel Francisco de Paula Roberto Rautas, o qual deferiu o juizamento aos Santos Evangelhos ora for amparada lei; depois de que tomaram as partes suas respectivas lugares. Em seguida o Escrivão fixou a audiência do rei e das testemunhas, e o portoio dando os pregões declarou estarem presentes to das testemunhas as quais foram recolhidas as salas competentes e logo o Juiz mandou proceder, a leitura do processo finda a qual prestou as informações o rei e a sua curadoria das testemunhas como tudo ao diante se vê, do que para constar fixou este termo da cota tomada em meu protocollo das audiências, ao qual

qual me reporto. Em Lui de Fran
 ca Coelho, Escrivão do Faz, o escrevi
 Termo de juraamento da Defensora do río T.^o de Ju
 = E logo fui de Quicós, trouendo o seu ramento
 declarado que era miserável e não ti
 nha quem o defendesse, nomeou de
 fensor do dito río os Advogados bache
 al Francisco de Sousa Pinto Ram
 os, o qual deferei o juramento aos
 Santos Evangelhos, e lhe encarreguei que
 bem e fielmente defendesse o río pre
 sente. Recebido por ele o jura
 mento, assim o prometi com
 pris; do que para constar fiz e
 sta termos. Em Lui de Franca Coelho,
 Escrivão, o escreviu Enha Pinto
 Francisco de Sousa Pinto Ram
 Interrogatório do río. Perguntado o juiz
 quanto ao defensor do río, e acham
 do se presente o río Antônio Franci
 sco Alves, livre de feras e sem constan
 cimento algum, o Juiz, de Pintos
 fez pressão de interrogá-lo p'los se
 guintes: - Percebendo qual o seu mo
 ral, naturalidade, idade, estatuto e resi
 dência? Respondeu, chamando
 Antônio Francisco a elas, conheci depar
 Antônio Almeida, natural do Ceará -
 minim, com trinta e oito anos de idade,
 casado, e residente no lugar Curralinho
 deste Termo. Perguntado quais os seus
 meios de vida e profissão? Respondeu
 que vive d'agricultura. Pergunta

Perguntado se sabia ter e escondido.
 Respondeu negativamente. Perguntado se sabia o motivo pelo qual era
 acusado. Respondeu afirmativamente.
 Perguntado se conhece os testemunhos
 que jazem em ante processos e se tem
 alguma causa a opor contra elas.
 Respondeu que conhece algumas, isto
 é, entre elas, contra a qual tem que
 allegar ser ella sua missiga, e le-
 vanta-lhe falso. Perguntou-se tinha
 algum motivo para declarar que esti-
 bria a accusação? Respondeu que
 sim, que tentava briar testemunhas
 recado a destruir a rei a roça, ate
 reio matou e enterrou o estrume no
 pé das barrocas; procedeu a confim-
 cou a fim de iludir missões seu dom.
 Perguntado onde estava o tempo que
 cometeu o crime? Respondeu que
 estava na lugus Corralinho. Pergun-
 tado se depois de morta a rei ele
 reio procuraria a doms Pedro para
 salveiros. Respondeu que não
 por que, não conhecia. Perguntado
 se tinha cometido ou não reses
 atrocidades? Respondeu que esta foi a
 primeira vez. Perguntado se tinha
 alguma causa para declarar em sua
 defesa. Respondeu que o que tinha a
 declarar era, que tudo isto era falso
 e perseguição de algumas pessoas que
 eram ricas, mandando denunciado

denunciado por uma mulher que
 era sua amiga, e que nesse
 caso tinha de declarar. Conclui
 de por esta forma o presente inquérito
 que, foi este feito oportunamente.
 Por mim Escrivão aberto avorado,
 e nada mais sendo declarado, com
 que o Juiz encerrou este termo que
 assinou com suas testemunhas.
 Assinado Eu Luis de França Coelho,
 Escrivão, escrevi - José Roberto da Cunha
 Pacheco - Francisco José Bispo -
 João Gregorio do Nascimento - Advogado
 Tardas. Em seguida avorou em sala de audiência
 provisória as testemunhas da acusação
 e ouviu os quais foram inquiridas
 pelo Juiz de modo que eu disse de
 vez, de que fiz este termo. Eu Luis
 de França Coelho, Escrivão, escrevi
 Primeira testemunha Isabel 10. teste
 da Costa, de idade de trinta e oito anos,
 casada, vive de seu trabalho, na
 local de Ceará-mirim e moradora
 na Taperaçanga: aos costumes disse que
 da testemunha juntada ao Santo
 Evangelho em seu livro filosofia
 que fazia mais direita e prometida
 dizer a verdade de que soube e
 que foye perguntada. Perguntado
 o que soube sobre o fato criminoso
 cometido no dia vinte de Março deste
 anno pelo réo presente? Respondeu
 que estando morando em casa com

Cada com o mesmo rei, viu e presen-
ciou quem um boi se Joaquim Fran-
cisco, estrava no seculo do acusado
deitara, digo, acusado fazendo destru-
ções; que o mesmo acusado deitara pa-
ra fora o boi; mas que sucedendo
no dia imediato o boi estravido so-
lo, elle nao amava um boi de qual
proteja rez escapou, malogrando as
sua s planos do rei este orditou o
covardia e de compromisso com a In-
toma Sabina e um membro que con-
dusia a corda, pro de a fhir adi-
rei prudero boi e logo amarrado
ponhou um cercado ante o matou e
apois de cutirato o facto cum nma
barca eis que acciou ao sol a carne
do rei la mesmo no cercado. Pergun-
ta-se a rei Tiriba costume de sua
faz dahi atheio: Respondeu que sim
e da testemunha sendo campanhei-
ra de casa do mesmo rei, durante cinco
anos, nunca o viu occupar se em
seu serviço algum, interrompendo a si,
a dela testemunha a custa de qndo
atheio, o qual disia elle ser bichinhos
que Deus creava pra sustento de
seus filhos. Nesta moris disse Rada
a palavra de Promotor, que isto foi
dito que mata bichos a requeres, e
dada a palavra do rei, digo, para
vara ao defensor do rei, por elle fadid
que a testemunha acoro preveia qd

fé, por ser uma amiga de seu clérigo,
tanto que já tentou contrair a sua
existência, e por isto proposito este bár-
to ou acusação que lhe é intentada.
Pela testemunha foi visto que suste-
ntava seu depoimento. E como ainda
mais disse nem lhe foi perguntado
deu se juntou a depoimentos depois
de lhe ser lido e achará conforme aseq-
nuntia seu rogo Francisco José Biel-
ra, com o juiz, o Promotor o Defen-
sor do réu; de que haver dou fé. Enfim
de Francisco Carvalho, Escriba, o escrivão
Antônio Pires - Francisco José Biel-
ra - Virgílio Braga - Francisco
so de Paula Ribeiro Dantas Legim 2.º 10
da testemunha Peiro Celestino stemu-
lherina Lima, de idade de qua-
renta e um annos, casado com
outro, natural desta Pernambuco
vado era jaz e coruja: os
costumes disperso: testemunha
junto aos Santos Evangelhos em
missões feitas em que prezava
seu direito e prometendo fazer a
reflexão de que soube. Perguntado
o que sabia sobre o fato em questão?
Respondeu que havia visto o réu
fazer a bridge a Marcol Martins
Dantas nem deitar a carne no sol
nem entregar o fato, e que quando disto
foi instruído no dia seguinte por Isabel
amásia Joaquim, a qual via lhe haver

haver o rei morto ou dita rei, segundo
 depoiss a carne co sol, e sometendo a
 posse feira, ficando apenas em cada
 mui quanto de apses e o fato. Perguntado
 se o rei tem por costume festejar garradas?
 Respondeu que sim, que desde o Caeté
 huius que o rei temete habitado
 a praticar as Promotoras, por este foi
 dito que orada trinha a requerer
 Edada a palavra ao defensor do rei,
 por elle fai fato que o testemunha nua
 mense fé, por quanto tudo que refere, é
 baseado na historia que elle contiene
 a proxima testemunha, que é um
 amigo do seu cliente. E como nogue
 mais disse nem elle foi percutido
 seu se por falso o depoimento, depois
 de se servido e achar conforme, as
 signou com o seu, o Promotor e o Defen-
 sor do rei; o que tudo seu fez. Eu Lucas
 de França Caeté, Escrivão, o escrivo
 minha Petição - Pedro Coletor Fome-
 ra Lima - Virgílio Braga - Francisco
 seo de Sáda Ribeiro Dantas. -

3º Test. Cecília - testemunha - Basílio Perei-
 da Filha, de idade de vinte anos, sol-
 teiro, agricultor, natural e morador
 no Município de São João do Rio
 Preto: disse que é de
 dizer que a testemunha juntou
 aos Santos Evangelhos o dito Livo
 Vélos em que fala sua avó que
 era professora d'ela a verdade do
 que soube. Perguntado o que sabia

o que sabia a respects do facto con-
 stante da gemencia? Respondem
 que houve isto com alguns compa-
 nharios, buscar a ver se em que di-
 sias terá sido de uma reu roubada
 da petroaria, encontraram efectiva-
 mente esse objecto, otraz da accusa
 que arrastava o acusado. Disse
 mais que viu esterelado a facts
 dessa reu despejadas bermudas,
 e que dissem ter sido enterrada pelo
 réu. Perguntado quem era o domi-
 nio desse reu? Respondeu que era
 da Morral de Almada e Lamas de Guadalupe.
 Perguntado se viu o réu matar
 a reu? Respondeu que não, mas
 admuiu dizer. Perguntado ainda
 se os camproclamou de executo? Respondeu que eram. Pedia a
 palavra ao Promotor Público por
 elle faltos que se lhe trinha a se-
 querer. E qual é o defensor do réu,
 que este foi dito que depoimentos
 da testemunha cínago, porque tinha
 que depor é de auoir d'ayer. E como
 meça mais disse nem me foi per-
 guntado para se por falso o depoimen-
 to depois de elle ser lida a acta ou
 formal assignou a seu reu Yonel Gó-
 mez de Alarcón, como juiz, o
 Promotor e o Defensor do réu: don José
Luis de Granda Caetano, Escrivão,
 escrevi - Contra Piskeiro Jacobo

João Gregorio do Nascimento - Progi
 stis Braga - Francisco de Sousa Pi-
 nha teste - Bernardo Dantas - Guasta testemu-
 nha sua - Joaquim Francisco da
 Silveira de idade de vinte e oito annos,
 soterrado, agricultor, natural e mor-
 rador no Município d'este Distrito, com
 costumes dispõe a dar: Testemunha
 jura que os Santos Evangelhos em
 um livro d'elos em que por sua
 memória direito e prometido dissera
 verdade. Perguntado se que sabia ou
 respecto d'affacto criminoso de que
 resa audencia de fofias? Res-
 pondeu que ouvia dizer pelo povo
 ter o acusado furtado a mochila
 em questão, isto é de Manoel Martinho
 da Costa Paiva, para os campos de
 criações e cultura do lugar Burrali-
 nho. Dada a palavra ao Promotor
 por ele feita que não tinha a
 requerer. E dada a prolação ao De-
 fensor de ré por ele feita que a
 testemunha não teme a fé por
 que jura de ouvida raga como
 a Terceira. E como havia mais
 visto naun she foi perguntado de novo
 por findo o depoimento depois de ha-
 ver lido e achado conforme, assinou
 a seu respeito João Gregorio do Nascimen-
 to, const o juiz, o Promotor e o Defen-
 sor da ré. Eu J. L. de Fran-
 ça Coelho, Escrivão, o escrivão Eu

cecília - Branca Pires de Freitas - falecida
 Gregorio do Rosário - Virgílio
 Braga - Francisco de Paula Ri
 beiro - Ribeiro - Quinta testemunha 5.º Teste
 Manuel Peres da Silva, de idade munha
 de trinta e sete anos, casado,
 agricultor, natural do Parque
 Laranjeiro no Município de Vila das
 Pombas disse o que se segue: Testemunha
 juntada aos Santos Evangelhos em
 milhares d'elles em que procura
 se nos incita a promover a serra
 verdade. Perguntado o que sabia
 a respeito do facto em questão?
 Respondeu o que deu ter visto num
 sábio, sonhou uma coroa e um
 facto enterrado as p'umas bana
 neiras pisadas na cova, e que este
 testemunha supõe ser enterrado
 pelo rei o qual corre este risco de
 ser a entender não ser elle o dono
 do deserto que matava. Pergun
 tado se o Dr. Pires costumava fechar
 gado? Respondeu que não sabia,
 e que sómente Isidro cura sinal
 accusado e havia dito que elle
 tinha esse costume. Deixou a palca
 ria ao Promotor por elle falar dito
 que mala fizera a requerer. E
 dada a palavra do defensor que
 por elle fôr dito que a testemunha
 não provou contra o seu aliado
 o Dr. Pires mais disperman

never the foi perguntao deu se por
 findo o aguardado, depois de lhe ser
 feito e achado o que havia assignado a sua
 sogro Francisco Goso Bispo com o
 Juiz, o Procurador o Defensor do rei, de
 que traz da fe. Outros de Bran-
 ca Caêdo, Escuras, ocevevi-
 Comha Pishem - Francisco José
 Bispo - Briglis Brígido Fran-
 cisco de Sousa Pishem Dantel =
 6^a testam. Testa testemunha - Francisco
 nha Namod Bispo, de idade de trinta
 annos, casado, agricultor, natural
 do Braga e morador na freguesia
 das Estrelas, distanciada : testemunha
 que jura da dos Santos Evangelho
 que em um livro deles que
 faz sua mara direita e prometteu
 dizer a verdade. Perguntao se sabia
 que no dia vinte e oitavo des-
 te, dia, o Março de corrente anno
 visse presente furtiva sua mara-
 mo de Namod a illustissimo de
 Paiva? Respondeu saber de ouviro
 Perguntao mais se não trateceu
 contrario a algum indicio desse farto?
 Respondeu ter visto um corvo, em
 coroa, e que ouvira dizer que o rei
 estivera um facto ao pé da casa
 onde morava. Perguntao se o rei
 tinha costume de furtar gado? Re-
 spondeu que ouvio dizer que este-
 tem este costume desde solteiro. Dada

Dada a palavra ao Promotor por
 elle fai dito que nāo tinha a re-
 querer. E dada a palavra ao defen-
 sor de ré por elle fai dito que o depo-
 imento da testemunha nāo prova
 contra o seu cliente pôr ser ouvidos
 dito, pôr ser de consideração. Enviou
 Marques mais a séz nāo lhe foi perguntado
 se seu se pôr fendo o depoimento depoi
 de lhe ser lida a regra conforme assig-
 nou a seu rogo pôr o Gregorio de Vasci-
 mento, Comissário, o Promotor e Defen-
 sor de ré, de que sou feito Luís Francisco
 da Cunha, Escuras, e escrivão - Cinha Bi-
 cheiro - pôr Gregorio de Vascemto - Brigitte
 Brigitte - Francisco de Sousa Pinto Partap
 Primeiro de encerramento do processo - Com o de encar-
 gliação da inquirição de testemunhas, remento
 transmitido o processo e dada a poda
 rra ao Promotor Procurador, este desenvolvendo
 a acusação mostrou o artigo da lei e
 o grau da pena em que feras eram
 determinados entendo dia etorno réu inacuso,
 e conciliou pedir a sua absolvição
 e que fosse o processo a pôr
 fôr de ré, que desenvolvendo a defesa
 mostrava lei, provas e razões que sus-
 tentavam a inocência do seu cliente
 e considerou pedindo sua absolvição, e de-
 pois das discussões entre as partes
 encerrou-se o julgamento do processo
 que me foi subtraído ordenando Juiz

Juiz que fixo as peças do processo subisse a sua conclusão. De que para constar fuisse termo. Eu Luis de Franca Caetano, Escrivão, o escrivão
 digo Escrivão do Juiz, escrevi Conclusos - Elos no mesmo dia, mey,
 e anno referido declarando, em meu testemunho que estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino Capitão das Páginas da Embaixada Primeiro; da que fiz esta turmo. Eu Luis de Franca Caetano, Escrivão, o escrivão Conclusos.

Sentença. Vistos estes autos e teclados Em que é Autora a Justiça Pública e réu Antônio Francisco Alves, conhecido por Antônio Mandu, acusado de ter praticado diversos ameaçados, ralzeado e causado entre estes numerosa multa pertencentes a Marcelo Martinho de Pina, o qual fato foi praticado no lugar Brumalinho deste Pern, eodo tudo consta e verifica se das peças destes autos, e confissões do mesmo réu: Considerando que ~~o réu~~ pelas mesmas peças e confissões do réu, exibidas anteriormente provado ser o autor do fato de que se trata: Consideram os autos que nenhuma circunstância atenuante existe favor do réu: Considerando mais que existem contra o réu circunstâncias aggravantes de numero um, e quatro

quatro de outubro desse ano do Código Criminal. Pelo qual estes considerações,
 e pelo mais que os presentes autores con-
 sideram e reiteram que esta
 Cidade tem o direito de punir
 cinco réus, conhecido por Antônio Han-
 di, inciso no artigo desse dito código
 esta e sette do Código Criminal com
 binado com o artigo primeiro do
 artigo anterior, vale noventa de pri-
 meiro de Setembro de mil e novecentos
 e sessenta, concernindo mesmo tis
 á pena de quatro anos e oito
 meses de prisão simples e multa
 de vinte por cento sobre o valor
 furtado; (que é maior do que
 a totalidade dos dívidos e necessidades a
 sette combinado com o artigo qua-
 renta e nove do mencionado Código
 Código Criminal), a qual pena
 será cumprida na cadeia pú-
 blica desta Cidade. Fim da pena
 se legal o Executivo extrairá a com-
 petência que para ser remetida
 ao Juiz Municipal das Execuções
 Criminais deste Termo. Publicada
 está em mais de Esquadrões que fará
 as devidas intimações. São José de
 Alipio, vinte e três de mil
 e oito centos e catorze e oito Reais
 devidos da Cunha Pinheiros - Em tempo:
 Pagas as custas pelo réu. Data supna.
 São Obreiros da Cunha Pinheiros
 São vinte e três dias e nove de mil e novecentos e Pata.

Mais de cem de mil vint centos e
vinte e dois, milhares e dezenas de Reis
José de Mipibú, em meu território,
por parte de Juiz de Direito Intimo
Capitão Joaquim Pimentel da Cunha
Pinheiro, me fizeram entregar estes
autos com sua sentença retro, do
que fiz este termo. Eu Luis de
França Caetano, Escrivão, o escrivo
Certidão Certifico que nista cidade intimei
a sentença retro dos Promotores Públicos
Raúl Brígido e bem assinou in
timo de réio Antônio Francisco Alves,
condenado por a tentativa de homicídio, de que
fiz ácum de cientes: doze Réis. São fáceis de
Mipibú, vinte quatos de Maio de mil
vint centos e vinte e dois. O Escrivão
de Juiz Luis de França Caetano
Instado a dizer nista quatro de
Julho de mil vint centos e vinte e dois
nista cidade de São José de Mipibú,
em meu território juntó a estes au
tos uma petição de réio a Antônio
Promotor Alves, a qual é a que co
nverte se vê; do que fiz este termo.
Eu Luis de França Caetano, Escrivão
Público de Juiz e escrivo. Illustíssimo Senhor
apelante Raúl Brígido Direito e Intimo from
eiso Alves, promotor da Cadeia desta
Cidade não se conformando com
a sentença proferida por Vossa Se
nhoria em processo por crime de
fatos, e querendo apelar da mesma

das mesmas sentenças, digo appelleram
 para o Supremo Tribunal da Relação
 de Pernambuco, e que chega a 1850
 Subhoras prova que se digna de man-
 dar tomar pro termo da sua appela-
 lação - Assim - Pede a Vossa Excel-
 ência deferimento. Espera receber
 Mercê - Cidade de São José, vinte
 quatro de Maio de mil oito centos
 e vinte e dois - A vogado Antônio
 Francisco Alves - João Paulo Dias
 Camerino - Esta é a sentença com o Sello
 que estou pronta e suscita-se de
 vidamente juntabilidade - Seja em Repar-
 tores - São José de Mipibú, vista
 anistas de São José de mil oito centos e
 vinte e dois - Tomás Pinheiro - Pel
 mbo de appelação e dos vinte quatro appela-
 dios de my declaro do anno de
 mil oito centos e vinte e dois, vista
 cidade de São José de Mipibú, em a
 grade da Poderia pública, que eu
 queria fui vindo, digo escrivão de
 nome de fernando, e tendo a
 lei presente e rei Antônio Francisco
 Alves, conhecido por Antônio
 Mendes, que o reconheço pelo pro-
 priio, digo, reconheço ser o próprio
 de quem sou fez; e por elle me feito
 perante os testemunhas abaixo assi-
 gnaadas, que, com o devido respei-
 to, appelava da sentença preferiu
 contra elle appelante para o Juízo

Superior Tribunal da Relações &
 Distrito; oua forma de sua pe-
 nica retro que faz parte deste hmo.
 E de como assim o disse assinou
 á seu rogo facio Paulo Dias Camai-
 re, presidente das testemunhas abai-
 xo assinadas. Eu Luis de França
 Caetano Escrivão, o escrevi - Joao
 Paulo Rios Commissario - Oficial
 Senhora Camani - Joao Bernardo
 Ferreira de Brito - Termo de vista - Faz dey
 vista - dias de mey de Agosto do anno de mil
 eitcentos e oitenta e oito, n'esta vila de
 de Srs. José de Alipribú, em meu leito
 vis fui o dizer d'antes com vista ao
 rio Autrois Francisco Alves, do qual
 fiz tempo. Eu Luis de França Caetano
 Rios Escrivão, o escrevi - Vista do rio - Se-
 dey pelamhor, com s'mei profundo
 spito e acatamento, apresento
 a Sr Francisco Alves, recorso contra
 toda Magestade Imperial da sen-
 tença & Juiz de Pórticos eletos da
 Comarca de São José de Alipribú,
 Província de Rio Grande doctorado de
 ste Distrito proficia contra o de
 em vista tres de (mais de) dezena
 te anno condenando-o a pena
 de quatro annos e seis meses de pri-
 son simples e multa de vinte por cen-
 to de valor fustado, que é maximo
 castigo bensentido conhecida a este do
 Código Penal. Nismanente probo

pobre, o apppellante não poderia cer-
 tamente decumbir da cama de enfer-
 do em que o envolveu o despeito do
 protetor seu senhor de engenho Jayme-
 ga, o llançal e Martim dos Reis das
 Paixões ser orientamentos rotos de
 que felizesmente é intuito o magna-
 nimo coração de Vossa Magestade
 de Imperial, sempre vigilante em
 bem de seu fiel subúlio. Sim, Se-
 nhor, o apppellante é vítima de huma
 calunnia, comem poucas palavras
 se faz ver. Rustico e ignorante de todos
 os movimentos da Civilização & mos-
 tais, o apppellante vive com que desco-
 nhecidio no seu retiro, trôbalhando para
 o proveito e auxílio limitado ao sustento de sua
 pobre família, sem se sujeitar a tra-
 bular de jornal ou o leitor de ouvir
 o Jayme, pris o limitado sa-
 lário de duas patacas reais chegar
 lhe para fazer os gastos diários do
 sustento de sua família, e estrega-se
 exclusivamente aos plantios da mo-
 dica e feijas etcetera. Esta repulsa
 do apppellante regonto se a ser por
 malvado d'aquele senhor de Engen-
 ho, executou as iras d'este que apre-
 veitou se do apppellante instrutor
 e qüado que destruiu seu roçado de
 mandioca para perseguitá-lo, acusan-
 do-o de fute de que etcetera. O desprote-
 tido, Senhor, é facilmente achado

zichos testemunhos, moçambique ou mo
 sculos em suas terras que fizeram -
 Quer dizer, o publico e notorio, quem
 de modo digno que viriam commetter
 se o crime, e como sucede nisto processo,
 em que o apppellante é tão conhecido, digo,
 é tão evidentemente acusado. A lixo
 dir-se-ha: tu allegas, mas prova
 provas. Assim deve ser. Fim das
 razões de appellação e o que de se houver
 de enfeitos se atreveria dizer nessa pa-
 lavra em favor do apppellante? Seria
 essa expulso das terras do Sertão. Nomo
 Ela Martinho da Costa. Felizmente
 o apppellante está no abrigo de tal pena
 pois não tem sede este falso. Eis, Se-
 nhor, o que o apppellante pode allegar
 em seu favor, recorrendo a alta cle-
 mencia de Vossa Magestade, de quem
 espera reprodução das suas diligências
 por justica e utilidade. Por isso,
 desejo de farts de mil e cem centos e dezen-
 ta e oito. E rogo ao apppellante nos não
 saber escrever. Manuel José Lins

Pelo

Galvão - Estava sellada com selo
 Estampilha de desembargo, debida
 certidão medida e multilisadas. Certifico que
 na grade da cadeia publica de esta
 cadeia indunci o reio e testem
 Francisco C. Flores para ver expedir
 se os presentes autos para o Supe-
 rior Tribunal da Relação de Pernambuco,
 o que ficou feito. Sou F. S. Sos

Sos fosi' de Aljufi, Ministro de o F
 gosto de mil oitocentos eitesta é da
 Excepcion de seu Senado Franca
 Coelho - Certifico que n'esta Corte Federal
 de ministros o doutor Promotor Pn
 blico Interino Paulino farcia em Sua
 praca ver expelir-se os processos autos
 que eram o Superior e Tribunal da Recl
 ação da estimativa que ficou enciu
 te: dom Jo. Sos fosi' de Aljufi, Minis
 tro de Relação de exposito ecodos ofen
 sa e offusco do Excepcion de seu Senado
 de Franca Coelho - Plenário - Plenário
 dos Trinta dias do mês de Agosto
 de Anno de mil oitocentos eitento e
 dois n'esta Cidade de São José de
 Alcântara Comarca de Passur no
 seu Província de Rio Grande do
 Norte em seu Oficio que se encontra
 o disto autos para o Superior
 Tribunal ou Pelacado de Corte
 de entregar plenamente as Mes
 mesas Súas Secretarias de sua
 sua Oficinas de que fu este ter
 mo. Em São de Janeiro Coelho
 Excepcion, eucion - Plenário -
 Nada mais se Contenta em dizer an
 dos que em Excepcion aberto oficinal
 aquem tem e plenamente por tralhado
 o proprio eucion que seguiram
 appelleados para o Pelacado de
 Ceará, ao que em aposta, vai
 na Ciudad de Ceará algemado

ANVOZ

algum que dando fago, Corfendo
Presentado a este Ciudad de San José
de Myribá, Comarca do norden con-
su Provincia de Rio grande do
Norte ao muito deus de muy
dignos de seme de seu ato Coutos
presente dons. Silviano Vazquez

Em fó de Veranda

O Exmo de Javry
Dns d. Sidnei Coelho